



29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 15/09/2022

PROCESSO TCE-PE N° 16100043-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Carpina

INTERESSADOS:

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR (OAB 30471-PE)

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB N/ 23337 (OAB 23337-PE)

HUGO LEONARDO CELESTINO

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA SOUZ

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. CONTAS DE GOVERNO. CRÉDITOS ADICIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE - REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS. REJEIÇÃO.

1. Abertura de créditos adicionais sem autorização legal no montante de R\$ 2.120.988,61;
2. Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 10.607.796,33;
3. O montante não repassado de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS no valor de R\$ 1.186.686,25 representou 27,24%



das contribuições patronais devidas ao RGPS;

4. A extrapolação do limite de despesas com pessoal, bem como sua reincidência ao longo da gestão, constitui irregularidade grave.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/09 /2022,

Carlos Vicente De Arruda Silva:

Considerando a abertura de créditos adicionais sem autorização legal no montante de R\$ 2.120.988,61;

Considerando que ocorreu um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 10.607.796,33;

Considerando o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS no valor de R\$ 1.186.686,25, que representa 27,24% das contribuições patronais devidas ao RGPS;

Considerando que o limite das despesas com pessoal permaneceu extrapolado durante todo o exercício;

Considerando as demais falhas de natureza formal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carpina a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Carlos Vicente De Arruda Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47fa3386-b5ff-440e-83fa-cc14bb512035

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA